



CÓDIGO DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO CDA 2021

ADENDO 002/21

O presente Adendo tem como objetivo a substituição da nomenclatura e sigla dos seguintes termos existentes neste Código:

- DA CATEGORIA ESCOLA, passa a denominar-se DA CATEGORIA DE MONOPOSTOS;
- DO PILOTO ESCOLA DE COMPETIÇÃO, passa a denominar-se PILOTO DE MONOPOSTOS;
- DA SIGLA "PEC", passa a ser "PMP".

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES e DAS CATEGORIAS DESPORTIVAS

SEÇÃO XV –(Alterar) DA CATEGORIA DE MONOPOSTOS

Art. 24 –(Nova redação) Trata-se de uma categoria específica para Monopostos, na qual as competições são realizadas em circuitos fechados, permanentes ou temporários.

SEÇÃO VII – DOS PILOTOS DE VELOCIDADE

Art. 31 – Para participação em provas de Velocidade em pista pavimentada e Subida de Montanha, será exigida a Licença de Piloto de Velocidade cuja graduação será a seguinte:

IV –(Alterar) Piloto de Monopostos – PMP

31.1.2 –(Nova Redação) Exclusivamente para as competições com Monopostos, promovidas pela CBA, FAUs ou Empresas Promotoras com anuência da CBA, será permitida a emissão da licença PMP – Piloto de Monopostos. Esta licença será para uso único em Provas/Campeonatos com Monopostos e destinada aos pilotos com participação efetiva em um campeonato de kart, ou formados em Escola de Pilotagem reconhecida pela CBA. Além do definido acima, os Pilotos que solicitarem a referida Cédula deverão ter 14 anos completos na data da solicitação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021

Confederação Brasileira de Automobilismo
Giovanni Ramos Guerra
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Carlos Roberto Montagner
Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br